

## PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.719/2025, de autoria da Comissão dos Direitos da Mulher, o qual “Institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Estado da Bahia.”

Apresenta, Comissão dos Direitos da Mulher, para apreciação dos Parlamentares desta Casa, o projeto de lei que ora venho relatar, instituindo o Estatuto da Mulher Parlamentar, com a finalidade de “dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres, para assegurar o pleno exercício dos seus direitos, tendo como base o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, e os tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres, entre eles a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres da Organização das Nações Unidas (CSW/ONU)”, segundo estabelece o art. 1º da proposição.

O projeto busca, entre outras medidas, criar elementos de coerção aos atos de violência e assédio político contra a mulher, “inaugurando na Bahia mais um instrumento poderoso de redução dos abusos discriminatórios, administrativo, civis e criminais que muito nos preocupam e que devem ter resposta imediata deste parlamento, especialmente desta Comissão da Mulher”, conforme consta da sua justificativa, na qual cuida-se ainda de definir o assédio político e a violência política.

Trata-se de importante matéria, voltada para o fortalecimento da atuação da mulher na política e no serviço público, combatendo as diversas formas de discriminação de que são vítimas.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025.

